



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

DECRETO Nº71 DE 11 DE OUTUBRO DE 2020.

Acrescenta medidas ao **Decreto nº 70 de 2020**, de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, Estado de Minas Gerais, representado pela Sra. Marisa Maciel de Souza, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a situação epidemiológica brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, quanto às medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando o disposto o Decreto Estadual nº 47.891/20 de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 22 de 16 de Abril de 2020**, que Dispõe sobre o Reconhecimento do Estado Calamidade Pública decorrente da Pandemia do COVID – 19 no âmbito do Município de São Tomé das Letras-MG e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde; por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID - 19;

Considerando que o Município de São Tomé das Letras não possui leitos hospitalares disponíveis para atender casos graves, em caso de disseminação do COVID-19 no Município;

Considerando por último a decisão em **Segunda Instância em Agravo de Instrumento** que concedeu a suspensão aos efeitos da liminar judicial no Proc. de nº 5003031-62.2020.813.0693, que determinava a suspensão dos efeitos dos Decretos de nº 14 e 57 de 2020;



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas, a todos os estabelecimentos comerciais a adoção obrigatória das seguintes medidas:

I – em havendo, por quaisquer motivos, filas de espera, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metros de distância entre cada pessoa nas filas;

II - deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa por 9 (nove) metros quadrados de área livre nos estabelecimentos (sem equipamentos, móveis ou outros objetos);

III - deverá proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços;

IV - as áreas sociais e de lazer ficarão fechadas;

V - o estabelecimento deve aferir a temperatura do colaborador diariamente e do cliente no momento em que for entrar no estabelecimento, com termômetro digital;

VI - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

VII - higienizar, quando no início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

VIII - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IX - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

X - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

XI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outros sistemas eficazes, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

XII - garantir aos funcionários o uso de máscaras faciais, de pano ou descartáveis;

XIII – é obrigatório o uso de máscaras por clientes no interior dos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Permanece determinado o Distanciamento Social no âmbito do município de São Tomé das Letras, pelo período de 30 dias a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo único. São medidas oficiais condizentes com o distanciamento social, aquelas exaradas pelas Autoridades Sanitárias, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde (OMS), incluindo-se ainda todas as recomendações de nível municipal.

Art.3º. Fica mantido o fechamento de todos os pontos turísticos municipais públicos e particulares, bem como os de visitação, por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Os atrativos turísticos somente estarão aptos a receber visitantes após adequação ao setor de turismo, obedecidas às normativas da vigilância sanitária e organização mundial de saúde em prevenção ao novo Coronavírus.

Art.4º. Fica mantido a proibição de consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, festas e congêneres, e quaisquer eventos de natureza pública que envolvam aglomerações.

Parágrafo único: Entende-se como aglomeração o conjunto de pessoas de 06 (seis) pessoas ou mais.

Art. 5º Fica determinado a suspensão temporária de quaisquer linhas de ônibus intermunicipais de transporte público coletivo, mesmo que concessionárias do serviço público, que ligam-se ao Município de São Tomé das Letras-MG.

Parágrafo único: Referida suspensão se dará para fins de proteção social ao contágio da doença infecciosa Covid-19, estando proibida a entrada no município.

Art. 6º Fica suspenso às funcionalidades do terminal rodoviário municipal do Município de São Tomé das Letras-MG com seu consequente fechamento ao público.



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Art.7º. O descumprimento do disposto no presente decreto, acarretará a imposição das seguintes penalidades aos estabelecimentos comerciais:

- a) advertência;
- b) cassação do alvará, em caso de reincidência, pelo período de duração da pandemia.

Art.8º. Os estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes e similares deverão seguir rigorosamente as medidas de prevenção, descritas no artigo 1º, no que couber, e só poderão reabrir aqueles que já foram devidamente vistoriados e aprovados pela Vigilância Sanitária do Município, ficando autorizado **apenas os serviços limitados a delivery**.

Art.9º. Fica mantida a proibição do funcionamento de estabelecimentos comerciais cadastrados como bares, nos dias 11 e 12 de outubro de 2020.

Art.10. Fica determinado o fechamento do comercio em geral às 22:00 horas nos períodos de feriados e finais de semana.

Art. 11 A entrada em vigor do presente Decreto suspende os efeitos dos Decretos 68 de 08 de Outubro de 2020 e 69 de 09 de Outubro de 2020.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Tomé das Letras, 11 de outubro de 2020.

Marisa Maciel de Souza
Prefeita Municipal